

Lei nº 0844/98

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e das outras providências.

O povo do Município de Timoniseia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, seu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte

Art. 1º) - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º) - A contratação, de acordo desta lei

consistir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e desenhara, quando a duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, nesse caso, o contrato prorrogado por igual período.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela administração municipal ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de dois anos, a contar do término do primeiro contrato.

Art. 4º - A contratação para os cargos constantes do Anexo I, será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da Unidade, publicandose a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelo meio usual de divulgação dos atos da Administração Municipal de Imbuissá.

Parágrafo primeiro - Constarão obrigatoriamente dos projetos de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - a justificativa;
- II - o prazo;

o conveniênciado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos do laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º) Os contratados segundo o presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade regentes para demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º) Os contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º) - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo primeiro - Na hipótese do inciso deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato

(127)

to nos casos do inc. I, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º). É vedada a administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10). Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o salário do contratado, estão contidas no anexo II desta lei.

Art. 11). O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

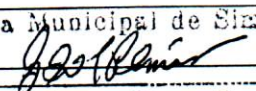
Art. 12). As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal ou de lei autorizada de abertura de crédito especial.

Art. 13). Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 14). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia (MG) 06 de maio de 1998

Prefeitura Municipal de Simonésia,


Gerald Luiz da Costa Pereira
Prefeito Municipal